



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS**

**FLASH**

**5684**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votado ou não tramitado

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 04/12/2001

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no Município de Montes Claros - CMDR.

**Controle Interno – Caixa:** 26.1    **Posição:** 49    **Número de folhas:** 08

---

Espécie: PL  
Categoria: não votado, não tramitado  
lx: 26.1  
ordem: 49  
negls: 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_/2.001

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rural no município de Montes Claros - MG.

## MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em 04/12/2.001**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

*Caixa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

## PROJETO DE LEI N. ° \_\_\_\_\_ / 2001.

### **"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Montes Claros".**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no município de Montes Claros - CMDR-, conforme diretrizes contidas na resolução n. ° 13, de 07 de Março de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CNDRS, do Ministério do Desenvolvimento Agrário;

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, criado por esta Lei, será constituído por representantes das entidades, abaixo relacionadas, e indicados com seus respectivos suplentes pela mesma categoria representada;

- I. Secretaria Municipal de Agricultura;
- II. Câmara Municipal de Montes Claros;
- III. Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural -EMATER;
- IV. Instituto Estadual de Florestas -IEF;
- V. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros;
- VI. Pastoral da Terra de Montes Claros;
- VII. Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- VIII. Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Minas Gerais-FETAEMG;
- IX. Associação dos Trabalhadores Sem Terra do município de Montes Claros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

§ 1º- Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal para o mandato de dois (02) anos, permitida ainda a recondução para mais um período;

§ 2º- O exercício do mandato de membro do Conselho não será remunerado, sendo o mesmo considerado serviço público relevante;

§ 3º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo ocorrer convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal, mediante comunicação por escrito;

Artigo 3º- São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR:

- I. Formular e aprovar os planos municipais de Assistência Técnica e Extensão Rural -ATER;
- II. Implantar e gerir o sistema municipal de ATER, que poderá ser composta por técnicos estaduais, municipais ou através de convênios com OGNs, Universidades, escolas agrotécnicas, cooperativas, entre outras;
- III. Monitorar o sistema municipal de ATER;
- IV. Incluir, no plano municipal de ATER, a programação operacional dos créditos de investimentos dos grupos "A" e "C" do PRONAF.
- V. Participar da elaboração de Programas de apoio à agricultura no âmbito do município;

Artigo 4º- O CMDR funcionará segundo as normas contidas em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria de seus membros, cuja elaboração deverá ocorrer 60 dias a contar da publicação desta lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

Artigo 5º- Caberá ao Poder Executivo do Município de Montes Claros, prover as condições para funcionamento do Conselho, através do Órgão de competência;

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros,  
27 de Novembro de 2001.

**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
Vereadora

Co-autores:

**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
Vereador

**JUNIOR DE AFRÂNIO**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001  
PRESIDENTE

E' ILEGAL  
ver art. 61<sup>º</sup> inc II - alinea b.c.f  
Art 51. inc IV - COM  
Cris de f... para o município  
ver art. 5º do pref.

Marcelo New



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º /2001.

### "EMENDAS AO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS".

#### EMENDA 01

O inciso IX do **Artigo 2º** passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX. Associação dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Município de Montes Claros";

#### EMENDA 02

Acrescenta o inciso X no **Artigo 2º** com a seguinte redação:

"X. Associação dos Pequenos Agricultores do Município de Montes Claros";

#### EMENDA 03

Acrescenta o inciso XI no **Artigo 2º** com a seguinte redação:

"XI. Instituto de Gestão das Águas de Minas Gerais – IGAM";

#### EMENDA 04

Revoga o **Artigo 5º**.

#### EMENDA 05

Remanejamento do **Artigo 6º** para o **5º**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de Dezembro de 2001.

  
**Fátima Pereira Macedo**  
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
12/12/2001	
HORA: 13:00	
ASS: 	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

## JUSTIFICATIVA

Objetivando a necessidade de articular os recursos de Assistência Técnica e Extensão Rural-ATER, disponíveis no PRONAF, no Programa da Reforma Agrária, no Banco da Terra e no Crédito Fundiário; de forma eficaz aos agricultores familiares e assentados, bem como a capacitação desses para a otimização desses créditos e ainda demonstrar a transparência e o controle social do desenvolvimento rural sustentável, o Ministério do Desenvolvimento Rural-MDS resolveu que essas ações serão descentralizadas, em nível local, com a gestão e o planejamento participativos através dos Conselhos Municipais de Desenvolvimentos Rural-CMDR.

As ações de ATER e capacitação deverão ser integradas às demais iniciativas e contempladas nos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural-PMDR onde também se viabilizará a eficácia da aplicação desses recursos.

Visando a integração do nosso município a estes recursos e a essa planificação, estamos apresentando a esta Casa, o presente projeto, uma vez que o referido Conselho é prioridade para o acesso dos agricultores e assentados aos recursos disponíveis nos Órgãos de financiamentos do Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo*

Federal. Sem o CMDR o município não terá acesso às verbas para a Assistência Técnica e Extensão Rural.

**FÁTIMA PEREIRA MACEDO**  
Vereadora

*NÃO*

**Co-autores:**

**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
Vereador

**JÚNIOR DE AFRÂNIO**  
Vereador